



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Dispensa de Licitação nº 042/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **VAST TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.365.503/0001-57, com sede na Rua Longino Zacarias Guadagnin, 379, sala 03, Centro da Cidade de Ibirairas/RS, CEP: 95.305-000 neste ato representado por seu sócio, Edinelso Paim Stella, CPF nº 036.648.900-35 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE locação, instalação, configuração e suporte técnico de sistema de videomonitoramento em sete (07) ônibus escolares, compreendendo o fornecimento e instalação de câmeras com tecnologia de gravação de imagens, bem como a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento e alarmes instalados nos prédios públicos, Secretarias Municipais, escolas e veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo:

Descrição	Itens locação	Quantidade	Valor mensal	Valor da Instalação (único)
Serviço de locação, instalação, configuração e suporte técnico de sistema de videomonitoramento em sete (07) ônibus escolares, compreendendo o fornecimento e instalação de câmeras e sistema de	Gravador DVR Automotivo universal (12V-24V) (um por ônibus - 07 unid total)	12 meses	R\$ 780,00	R\$ 3.000,00
	Tela monitor DVR 10 (Alta resolução) (um por ônibus - 07 unid total)			



monitoramento com tecnologia de gravação de imagens.	Câmeras veiculares com visão noturna (04 por ônibus - 28 unid total)			
	Cabo de 15 metros. (105 unid total)			
	Cabos (03 cabos por ônibus de 5 metros - 21 unid total)			
			Valor total 12 meses: 9.360,00	R\$ 3.000,00
			Total geral: 12.360,00	

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal
01	Prestação de serviços técnicos especializados contemplando: 1. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e alarmes dos prédios públicos, secretarias, escolas; 2. Substituição de câmeras de segurança quando necessário; 3. Troca e instalação de conectores; 4. Substituição e ajuste de sensores de alarme; 5. Revisão, reparo e adequação de cabeamento; 6. Reorganização técnica das instalações existentes;	12 meses	R\$ 1.200,00



	7. Proteção e reforço da infraestrutura de cabeamentos; 8. Revisão e correção de conexões		
			Valor total 12 meses R\$ 14.400,00

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá promover a instalação e concluir integralmente os serviços de instalação do sistema de monitoramento veicular nos sete ônibus escolares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo Segundo: Compete à Contratada a completa instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento dos ônibus escolares, devendo, ainda, fornecer à Secretaria Municipal de Educação todas as informações, credenciais e orientações necessárias para acesso, acompanhamento e monitoramento do sistema.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços técnicos especializados com manutenção preventiva e corretiva de videomonitoramento deve ser realizada mensalmente e conforme solicitação da Administração Municipal, dentro de um período máximo de 24 horas, quando solicitado.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, de segurança, LGPD, estabilidade, qualidade e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quinto: Não haverá cobrança de taxa de mão de obra, descolamento ou configuração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e alarmes dos prédios públicos, tendo em vista que os valores já estão inclusos no valor mensal contratado.

Parágrafo Sexto: O serviço de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os prédios pertencentes à Administração Municipal de Caseiros, incluindo a Prefeitura Municipal, Secretarias, Escolas Municipais e demais edificações públicas do Município, visando assegurar o pleno funcionamento, a conservação e a continuidade dos sistemas e equipamentos instalados.

DO VALOR



Cláusula Segunda: O valor total estimado a ser pago a CONTRATADA corresponde a R\$ 26.760,00 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta reais), compreendendo serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2028 – Transporte escolar – Ensino Fundamental;
- 3390390000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2031 – Transporte escolar – Ensino infantil;
- 3390390000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância ao estabelecido no estudo técnico preliminar;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;



- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) Assumir todo e qualquer dano ocasionado no imóvel, de modo que deve zelar para que na fixação da decoração não haja qualquer dano ao bem, e se houver, deverá ressarcir;
- f) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, com a finalização e instalação do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Cassius Pimentel da Silva, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 12 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

VAST TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Cassius Pimentel da Silva

Testemunhas:

1° _____

2° _____